



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 07/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliário, Equipamentos Eletro Eletrônicos e de Informática, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE. Conforme Anexo I, Termo De Referencias.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ \_\_\_\_\_, endereço

\_\_\_\_\_,

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL [cpl\\_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br) ou FAX (79) 3319-1188/1158. CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, aqui representado pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 12/09/2018 (*doze de setembro de dois mil e dezoito*)

**HORÁRIO:** 09h00min (*nove horas/horário local*).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000.

1.1. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	-	<b>TERMO DE REFERÊNCIA;</b>
<b>ANEXO II</b>	-	<b>MODELO DE PROCURAÇÃO;</b>
<b>ANEXO III</b>	-	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;</b>
<b>ANEXO IV</b>	-	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;</b>
<b>ANEXO V</b>	-	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;</b>
<b>ANEXO VI</b>	-	<b>MINUTA DE CONTRATO.</b>

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliário, Equipamentos Eletro Eletrônicos e de Informática, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**10.01: Fundo Municipal de Saúde**

Ação: 10.301.0007.1.029 Aquisição de Equip. Mobiliários e Veículos para a Sec. Municipal de Saúde

Atividade: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

Fonte de Recurso: 212 (Recurso de Emenda Parlamentar 27320005 / 29080005 conforme nº da proposta 11582.140000/1180-02 - FNS) e 211

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

**4.1.1.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**4.1.2.** As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

**4.1.3** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima ou Certidão solicitada no item 4.1.2.

**4.1.4** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

**a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal;

**d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**e)** que não comprovem ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) da forma estabelecida no item 4.1.2 deste edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

## **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (*lances*), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

**5.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10 do Decreto Municipal nº 216/2010. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

**5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

## **6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

**6.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DO PREGÃO N.º \_\_\_/201\_\_**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º \_\_\_/201\_\_**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**6.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**6.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Administração, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envelope "1", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

**7.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

**7.1.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**7.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

**7.1.5.** Prazo de entrega dos materiais, e de no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da contratante;

**7.1.6.** Prazo de Garantia Mínimo: Não inferior a 12 (doze) meses. Devendo a assistência técnica ser no Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**7.1.7.** Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

**7.1.8.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**7.1.9.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**7.2.** A simples participação neste certame implica:

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**8.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**8.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas: **FEDERAL**, mediante a apresentação da Certidão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751, de 02/10/2014; **ESTADUAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**8.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.6.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **ANEXO IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

**8.5.2.** As empresas que cotarem os itens Equipamentos Médicos e Odontológicos deverão apresentar o Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998).

a) Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

b) Comprovante de Autorização de Funcionamento da Empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o item licitado (Equipamentos).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

8.5.3 Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para entrega dos equipamentos objeto desta licitação nos moldes do **Anexo V**.

**8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.6.1 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

a) No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea “d”.

d) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

b) No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

8.6.1.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

8.6.1.2 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado;

8.6.1.3 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o item 8.6.1, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 8.6.1.1.

**8.6.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**8.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.9.** Promovida à homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**9.4.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

**9.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes

**9.6.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**9.7.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**9.8.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

- 9.9.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 9.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor (es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.12.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.13.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.14.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.15.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.16.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 9.17.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 9.18.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 9.19.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 9.20.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**9.21.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.22.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

**9.23.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará (ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

**9.24** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.25.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra - razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) - [cpl\\_fmssc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl_fmssc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**11.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (*cinco*) dias, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

## **11.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2018 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **11.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo V - Minuta do Contrato.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta administração, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e Federal e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**14.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;

**14.2.** Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

**14.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.2.** Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues no setor, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação.

**15.3.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**15.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

**15.5.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**15.6.** Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração, as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11 do Decreto Municipal nº 22/2017, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**17.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação deste Fundo, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**17.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 11 § 1º do Decreto Municipal nº 22/2017;

**17.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Fundo poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

**17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos e Site [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) desta Administração, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**17.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**17.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação da Administração, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso, solicitado pelos interessados, estando disponível, para atendimento nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

**17.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**17.10.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**17.19.** A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**17.20.** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

**17.22.** O Fundo reserva-se o direito de:

**a)** revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

**b)** alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

**c)** adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.23.** O Fundo poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**18. DO FORO**

O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Graccho Cardoso, (SE), 22 de agosto de 2018.

**Agna Tatiane dos Santos**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

ANEXO I

---

TERMO DE REFERÊNCIA

---

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliário, Equipamentos Eletro Eletrônicos e de Informática, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

**1.0 - OBJETIVO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de equipamentos e material permanente com vistas à manutenção dos serviços públicos diversos.

**2.0 – JUSTIFICATIVA:**

2.1. Contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliário, Equipamentos Eletro Eletrônicos e de Informática, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, é necessária para melhor atendimento e manutenção do Fundo Municipal de Saúde, como também um todo, as nossas unidades de saúde, presentes neste município e regidas pelo órgão competente, neste ato o Fundo.

**3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº. 10.520 subsidiadas pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 22/2017.

**4.0 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

4.1. A entrega será feita de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da autorização.

4.2. No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Ordem de fornecimento;

4.2.2. Nota fiscal;

4.2.3. Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

4.2.4. Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

4.3. Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

4.4. A entrega se dará no Almoxarifado do Município.

4.5. Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

4.6. No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

4.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**5.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**5.2.** Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues no setor, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da solicitação.

**5.3** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**5.4.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

**5.5.** O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**5.6.** Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos.

**6.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta administração, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e Federal e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

**6.2.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Graccho Cardoso/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**6.3.** Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Saúde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa.

**7.0 – ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Equipo cart odontologico com até 03 terminais seringa com triplice	und	3
2	Destilador de água capacidade até 5 litros/horas	und	1
3	Mesa de escritório material de confecção madeira/mdp/mdf/similar dobrável com 02 gavetas	und	19
4	Mocho, material de confecção aço/ ferro pintado, possui encosto, regulagem de altura a gás.	und	3
5	Amalgamador odontológico tipo capsular, modo de operação digital	und	3
6	Compressor odontológico capacidade reservatório / potência / consumo 30 a 39 l/1 a 1,5hp/ 6 a 7 pés, isento de óleo	und	3
7	Ar condicionado capacidade 9.000 a 12.000 btus, tipo split, função quente frio	und	6
8	bomba de vácuo até 2hp/cv potência/vácuo 0,5 hp/ 450 mmhg	und	2
9	Cadeira material de confecção aço/ferro pintado assento/encosto polipropileno	und	38
10	"Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor) com as seguintes características mínimas: com 04 terminais, cabeceira biarticulada; comando da cabeceira (pedal); equipo acoplado pneumático; refletor multifocal (mais de uma intensidade); com cuba porcelana/cerâmica; unidade auxiliar 02 sugadores; seringa tríplice possui; 02 canetas de alta rotação; contra ângulo possui; peça reta possui; micromotor possui. garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	und	3
11	Articulador odontológico distância intercondilar ajustável guia condílicia e ângulo de bennet ajustável	und	2
12	Fotopolimerizador de resinas tipo led, sem fio, sem radiômetro.	und	3
13	"computador portátil (notebook) especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portatil notebook com processador intel core i5 ou amd a10 ou superior; 1 (um)	und	4



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

	disco rígido de 500 gigabytes velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd, rom, memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior; tela lcd de 14 ou 15 polegadas widescreen, suporta resolução 1.600x900 pixels; teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02(dois) botões integrados; mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11/b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits) recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces usb 2.0 e 3.0, 01 (uma) hdmi ou display port e 01 (uma) vga, leitor de cartão; webcam full hd (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.		
14	tablet de 10 polegadas tablet android 6.0 ou superior; tela de no mínimo 10 polegadas; processador no mínimo quad core de 1,3 ghz ou similar; armazenamento interno de no mínimo 16 gb; câmera traseira de no mínimo 5 mp ou superior e a frontal de no mínimo 1.3mp ou superior; usb, wifi e 4g	und	4
15	Tablet de 7 polegadas sistema operacional android 4.4 ou superior, tela de 7 polegadas com tecnologia lcd ou led; processador no mínimo quad core 1.3 ghz ou similar; memoria interna de 8gbou superior;deve possuir slot para cartão de memoria micros; câmera traseira de de no mínimo 2mp ou superior; conexão usb, wifi, bluetooth e 3g. deve possuir sistema de gps integrado.	und	19
16	bicicleta em aro 26, pneu balão (26x1 1/2 x 2), com freio contra pedal, cubo nacional com reposição de peças, com cestinha dianteira, devidamente lubrificadas (engraxadas)e revisadacom aros centrados, com para-lama dianteira e traseiros, com refletores de segirança nos pedais, para-lama e aro	und	12
17	Tela de projeção deve estar em linha de produção pelo fabricante, tela projeção com tripé retrátil manual, área visual de aproximadamente 1,80x1,80 m (+ ou - 10%), deverá possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões, possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima, deverá possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho, possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem, o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12 meses	und	1
18	Andador material de confecção em aluminio	und	2
19	Goniômetro material de confecção aço inoxidável	und	3
20	Martelo de reflexo material aço inoxidável	und	3
21	Ultrassom para fisioterapia com tela de lcd modo de emissão/operação contínuo e pussado frequência 1 e 3 mhz	und	1
22	tens e fes com numeros de canais 04	und	1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

23	adipômetro analógico	und	3
24	carro de curativos acessórios (s) balde bacia material confecção aço inoxidável	und	1
25	"mesa exames acessórios suporte para papel, posição do leitor móvel, material de confecção aço inoxidável.	und	1
26	balde a pedal material de confecção/capacidade polipropileno/de 30l até 49l	und	2
27	arquivo material de confecção/gavetas aço/ de 3 a 4 gavetas deslizamento da gaveta trilho telescópico	und	2
28	autoclave horizontal de mesa (até 75 litros) câmara de esterização aço inoxidável, modo de operação/capacidade/acessórios digital/até 25 litros/não possui	und	3
29	oxímetro de pulso 1 tipo portátil (de mão), sensor de sp 02 01	und	1
30	detector fetal tipo portátil tecnologia digital.	und	1
31	longarina assento/encosto polipropileno, número de assentos 03 lugares.	und	23
32	mesa de reunião, material de confecção madeira/mdp/mdf/similar, tipo redonda de 1,20x1,20 m	und	3
33	geladeira/refrigerador capacidade de 250 a 299 l	und	1
34	armário dimensões/prateleiras altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm/04, material confeccionado em aço, capacidade por prateleira 50 kg	und	3
35	esfigmomanômetro adulto material de confecção tecido em algodão braçadeira/fecho velcro	und	2
			182

Graccho Cardoso, 04 de junho de 2018.

**EDIZIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal \_\_\_\_\_

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão n.º \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n.º \_\_\_\_/201\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n.º \_\_\_\_/201\_\_ da Fundo Municipal de \_\_\_\_\_.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que quanto a restrição fiscal ou trabalhista existente nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/201\_\_ – Fundo Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (ART. 30, III da lei nº 8.666/93)**

**REFERENTE:** Pregão Presencial nº. 07/2018.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal o Srº. \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA:** que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para entrega dos equipamentos objeto do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

*CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_  
DECORRENTE DO PREGÃO Nº \_\_\_\_/201\_\_.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº, Centro, CEP: 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, representada pelo Secretario Municipal de Saúde o Sr. **EDIZIO DOS SANTOS**, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº. \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato para a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_ e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**§9º** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues no setor, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 desta Administração, a saber:

**10.01: Fundo Municipal de Saúde**

Ação: 10.301.0007.1.029 Aquisição de Equip. Mobiliários e Veículos para a Sec. Municipal de Saúde

Atividade: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 212 (proposta 11582.140000/1180-02) e 211

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº \_\_\_\_/201\_\_ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe - Telefax (079) 3319-1188, E-mail: CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br) - [cpl\\_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

§1º. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria de \_\_\_\_\_.

§2º O Servidor designado no subitem 11.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§4º. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

§1º Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues no setor, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da solicitação.

§2º O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**

---

§3°. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

§4°. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

§5° Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso, SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ SOB Nº 13.112.875/0001-27  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

CPF:

II - \_\_\_\_\_

CPF: